



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.081/2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição de mecanismos de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais, mediante a regulamentação da prestação de garantias extrajudiciais, da oferta de bens imóveis em pagamento, do parcelamento e pagamento à vista de dívida de pequeno valor, da previsão da redução do encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências.

EMENDA

Nº 10

Inclua-se o § 2º no art. 8º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 2º O valor total e atualizado do crédito inscrito em dívida ativa da União será fornecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional diretamente à Caixa Econômica Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 2º tem por objetivo reduzir a burocracia e dar celeridade ao procedimento de extinção de créditos inscritos em dívida ativa da União, além de retirar do cidadão o ônus de obter junto à administração fazendária documentos comprobatórios.

Sala das Sessões, em 01/07/2009.

[Assinatura]
PCDB

[Assinatura]
Deputado Ronaldo Caiado

Líder do DEM



471C14DD40